



Ministério Público
do Estado de Goiás

02. JOAQUIM RESERVA
08; 04/02/25.

NÚCLEO ESPECIALIZADO EM CRIMES
PRATICADOS POR PREFEITOS - NUCPP

Referência: Autos PROJUDI n. 6067568-65.2024.8.09.0000

RECOMENDAÇÃO n. 1/2025-NUCPP

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, como uma de suas funções institucionais fixadas no art. 129, inciso II, também da Constituição da República, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/GO realizou o Pregão Presencial n. 052/2023 e, ao final, contratou a empresa ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação para a execução do Concurso Público n. 001/2024;

CONSIDERANDO que este Núcleo Especializado recebeu *notitia criminis* narrando a prática de crimes envolvendo a realização do Pregão Presencial n. 052/2023 e do Concurso Público n. 001/2024, tendo em vista que o procedimento licitatório teria sido direcionado para a empresa ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação, bem como que diversas pessoas próximas ao Chefe do Poder Executivo Município de Corumbá - GO (gestão 2021/2024) teriam sido aprovadas no concurso;

CONSIDERANDO que a empresa ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação é alvo de investigações cujos objetos dizem respeito à apuração da legalidade da contratação e às supostas irregularidades nos respectivos certames, com favorecimentos indevidos de determinados candidatos, por meio de fraudes na aplicação e na correção de provas de diversos concursos públicos, a exemplo dos certames realizados nos Municípios de Jaupaci, Nazário, Abadia de Goiás, Morrinhos, Uruana e Porangatu;

CONSIDERANDO que este Núcleo Especializado, com base nos documentos juntados aos autos PROJUDI n. 6067568-65.2024.8.09.0000, verificou que: a) o Prefeito do Município de Corumbá-GO (gestão 2021/2024) teve contato com o responsável legal da empresa ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação Ltda. antes mesmo da realização do Pregão Presencial n. 052/2023, indicando que o direcionamento da licitação, de fato, ocorreu; b) em consulta ao site do Município não foi possível localizar a publicação do edital do procedimento licitatório; c) a servidora pública nomeada como Presidente da comissão especial do concurso encontrava-se de licença-prêmio durante a realização do certame; d) a então Secretária Municipal de Saúde, que consta como uma das elaboradoras do termo de referência, foi aprovada no concurso; e) houve inconsistências na disponibilização dos cartões de respostas de alguns candidatos; f) que pessoas próximas ao Prefeito de Corumbá-GO (gestão 2021/2024), incluindo sua esposa, foram aprovadas no concurso público;

CONSIDERANDO que este Núcleo Especializado, com base nos documentos apresentados, que indicam a ocorrência dos crimes previstos nos arts. 311-A, I, e 337-F, ambos do Código Penal, requereu, em 22 de novembro de 2024, autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a instauração de investigação em desfavor do Prefeito de Corumbá



**NÚCLEO ESPECIALIZADO EM CRIMES
PRATICADOS POR PREFEITOS - NUCPP**

(gestão 2021/2024), bem como o deferimento de medida cautelar de suspensão do concurso público, a fim de se evitar a amplificação dos danos decorrentes das irregularidades evidenciadas, pedidos deferidos, em 29 de novembro de 2024, pelo Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Hamilton Gomes Carneiro;

CONSIDERANDO que, em 3 de dezembro de 2024, o Chefe do Poder Executivo de Corumbáiba (gestão 2021/2024), em cumprimento à decisão proferida nos autos PROJUDI n. 6067568-65.2024.8.09.0000, suspendeu o concurso público n. 001/2024;

CONSIDERANDO que a igualdade é princípio essencial para se garantir a competição em procedimentos licitatórios, bem como que o concurso público é o instrumento previsto na Constituição Federal para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, sendo que atos que visam a frustração ao caráter competitivo da licitação e fraudes a certames de interesse público, além de configurarem improbidade administrativa, prevista no art. 11, V, da Lei Federal n. 8.429/1992, configuram os crimes previstos nos arts. 311-A, I, e 337-F, ambos do Código Penal;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75, de 20 maio de 1993, e que a Recomendação é lúdimo instrumento de atuação do Ministério Público;

O NÚCLEO ESPECIALIZADO EM CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS – NUCPP – RECOMENDA AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBAÍBA-GO (GESTÃO 2025/2028):

- a anulação do concurso público n. 001/2024, o qual encontra-se maculado pelos indícios de fraudes ocorridas na origem, realizando-se novo certame a critério da Administração Pública, observando-se todos os ditames legais.

Nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de **15 dias corridos**, a contar do recebimento desta, para que o Município de Corumbáiba, por meio de seu Gestor, informe se acatará a recomendação, bem como as providências adotadas para cumpri-la.

Goiânia/GO, 24 de janeiro de 2025.

RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA
Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Especializado em Crimes Praticados por Prefeitos – NUCPP.